



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.093, de 18 de setembro de 2025

Autoria: Prefeito Municipal

Institui o Programa Municipal de Parcerias
Público-Privadas - PPP no âmbito do município
de Taubaté e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do inciso II do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Pública direta do município de Taubaté o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - PPP, destinado a fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a atuação de agentes do setor privado que, na condição de concessionários, atuem na implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do município e ao bem-estar coletivo.

Parágrafo único. O Programa observará as seguintes diretrizes:

I - eficiência na execução dos objetivos do Programa com estímulo à competitividade e à sustentabilidade econômica dos empreendimentos;

II - respeito aos interesses dos usuários e à atuação dos agentes privados;

III - indisponibilidade das funções política, normativa, reguladora e fiscalizatória do Poder Público;

IV - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

V - transparência dos procedimentos e decisões;

VI - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

VII - responsabilidade social e ambiental.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350036003200340030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.093, de 18 de setembro de 2025

Autoria: Prefeito Municipal

Art. 2º A PPP será desenvolvida com adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à implantação, ampliação, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, equipamentos, infraestrutura ou empreendimentos públicos.

Parágrafo único. A execução dos projetos deverá ser acompanhada por critérios objetivos previamente definidos para avaliação da eficiência.

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGPPP, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a seguinte composição:

I - o Secretário de Gabinete;

II - o Secretário de Administração;

III - o Secretário da Fazenda;

IV - o Secretário de Governo e Relações Institucionais;

V - o Secretário de Obras;

VI - o Secretário de Planejamento Urbano;

VII - o Secretário de Meio Ambiente e Bem-estar Animal;

VIII - o Secretário de Desenvolvimento, Inovação e Turismo; e

IX - até 3 (três) membros de livre escolha do Prefeito.

§ 1º O Prefeito indicará o Presidente do Comitê Gestor e seu substituto.

§ 2º Os membros poderão ser substituídos por representantes indicados formalmente.

§ 3º Participarão das reuniões, com direito a voz, os demais Secretários que tiverem interesse direto no tema tratado.

§ 4º As deliberações se darão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 5º Compete ao Comitê Gestor:

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350036003200340030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.093, de 18 de setembro de 2025

Autoria: Prefeito Municipal

I - aprovar projetos de PPP;

II - recomendar ao Prefeito a inclusão de projetos no Programa;

III - recomendar ao Prefeito determinar que os órgãos municipais envolvidos no licenciamento ambiental e no licenciamento de obras deem prioridade aos processos relacionados a projetos incluídos no Programa;

IV - fiscalizar a execução das parcerias;

V - opinar sobre alterações contratuais; e

VI - divulgar suas atas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 6º Aos membros é vedado:

I - votar em matérias em que tenham interesse pessoal;

II - utilizar informações privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros.

§ 7º A participação no Comitê Gestor será considerada serviço público relevante, não implicará em acréscimos ou adicional à remuneração do servidor público e se dará no horário normal de expediente.

§ 8º O Comitê Gestor remeterá à Câmara Municipal, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas e do desempenho dos contratos.

Art. 4º São condições para inclusão de projetos no Programa:

I - interesse público relevante e execução prioritária;

II - estudo de viabilidade técnica e econômica;

III - definição de indicadores objetivos de desempenho;

IV - indicação da forma de amortização dos investimentos;

V - demonstração da importância e valor do serviço ou obra.

Parágrafo único. A aprovação do projeto dependerá ainda de:

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350036003200340030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.093, de 18 de setembro de 2025

Autoria: Prefeito Municipal

I - estimativa de impacto orçamentário-financeiro;

II - demonstração da fonte de custeio;

III - compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

CAPÍTULO II

DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 5º Consideram-se parcerias público-privadas os contratos celebrados entre o município e agentes privados para:

I - implantação, ampliação, melhoria, gestão ou exploração de equipamentos públicos e infraestrutura pública, bem como execução de obra pública, desde que vinculadas à prestação de serviços públicos ou sociais de que a Administração Pública seja usuária direta ou indireta, ou que envolvam, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado;

II - prestação de serviço público;

III - exploração de bem público; e

IV - uso de direitos imateriais do município, como marcas ou sistemas.

§ 1º Não serão considerados PPPs a simples terceirização de mão de obra e serviços isolados.

§ 2º Quando o objeto for regulado por agência, o contrato deverá observar as normas do órgão regulador.

§ 3º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada cujo objeto único seja o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350036003200340030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.093, de 18 de setembro de 2025

Autoria: Prefeito Municipal

Art. 6º Poderão figurar como contratantes os órgãos e entidades municipais com titularidade sobre os bens ou serviços objeto da parceria.

Art. 7º Os contratos de PPP implicam para o parceiro privado:

- I - assunção de obrigações de resultado;
- II - submissão a controle estatal;
- III - dever de permitir fiscalização e acesso à documentação;
- IV - execução de desapropriações, se previsto em contrato.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS DE PARCERIA

Art. 8º Os contratos de PPP deverão prever:

- I - metas, prazos e critérios objetivos de avaliação;
- II - formas de remuneração, que poderá ser variável vinculada ao desempenho conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato;
- III - formas de atualização dos valores contratuais;
- VI - cláusulas específicas conforme a modalidade;
- V - obtenção de financiamento pelo contratado e gestão dos riscos;
- VI - possibilidade de encerramento contratual por retorno financeiro ao contratado;
- VII - definição de gestores responsáveis.

§ 1º O município poderá declarar de utilidade pública os bens vinculados ao projeto.

§ 2º Não serão repactuadas parcerias contratadas anteriores a esta Lei.

Art. 9º A remuneração do parceiro poderá incluir:

- I - tarifas dos usuários;

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350036003200340030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.093, de 18 de setembro de 2025

Autoria: Prefeito Municipal

- II - pagamentos do município;
- III - cessão de créditos não tributários;
- IV - direitos de exploração comercial;
- V - bens móveis ou imóveis;
- VI - títulos da dívida pública municipal;
- VII - outras receitas alternativas.

Art. 10. O contrato poderá prever multa de 2% e juros por inadimplemento, conforme taxa aplicável à dívida ativa municipal.

Art. 11. Os contratos poderão prever mecanismos de solução de conflitos, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os projetos de PPP serão submetidos à consulta pública, com no mínimo 30 dias de antecedência da publicação do edital, devendo ser publicado aviso com justificativas, objeto, prazo e valor estimado, assegurando-se prazo para sugestões.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 18 de setembro de 2025.

Vereador Richardson da Padaria

Presidente

Visto:

João Luiz Costa Gomes

Diretor-Geral

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350036003200340030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.